



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

**PLANO DE TRABALHO 19/2021
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2020**

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. CONCEDENTE:

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

T.C.C.A 01/2020

TITULAR DO LICENCIAMENTO: ALEX ENERGIA SPE LTDA

CNPJ: 30.567.624/0001-56

EMPREENDIMENTO: Instalação do Complexo Solar Fotovoltaico Alex, localizado na fazenda Saboeiro, no município de Limoeiro do Norte e Tabuleiro do Norte, estado do Ceará.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução COEMA nº 10/2019 (275ª Reunião Ordinária do COEMA).

NOME DO RESPONSÁVEL:

Adriano Silva Huland

CPF:

NÃO INFORMADO

CÉDULA DE

IDENTIDADE/

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

OAB/CE nº 17.038

CARGO/FUNÇÃO:

Procurador

PROFISSÃO:

Advogado

ENDEREÇO PROFISSIONAL:

Rodovia Federal BR-405, Apodi, CEP: 62.930-00

REGIME JURÍDICO E

ESFERA ADMINISTRATIVA:

Privado

1.2. PROPONENTE:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA

CNPJ:

22.156.351/0001-29

ENDEREÇO:

Av. Pontes Vieira nº 2666 – Dionísio Torres. CEP: 60.135-238. Fortaleza- CE.

REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA:

Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual

NOME DO RESPONSÁVEL:

Artur José Vieira Bruno

CPF:

156.188.703-04

CÉDULA DE

IDENTIDADE/

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

930.022.551-4 / SSP/CE

CARGO/FUNÇÃO:

Secretário de Estado - SEMA

MATRÍCULA:

30000013

ENDEREÇO:

Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE

2. OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Reajustes dos serviços para as Obras de Complementação do Grádil do Parque Estadual do Cocó – Etapa Única, Localizado Na Cidade de Fortaleza – CE, por meio da aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 01/2020 da empresa Alex Energia SPE LTDA, no valor de **R\$ 351.826,25 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)**.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

3. PROJETO

3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Reajustes dos serviços para as Obras de Complementação do Gradil do Parque Estadual do Cocó Localizado Na Cidade de Fortaleza – CE.

3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início
2021

Término
2021

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este projeto propõe os Reajustes previstos na Cláusula Quinta do Contrato Nº 47/2018 – SEMA / SALINAS, resultantes de acréscimos de valor nas Medições Nº 10 à 12, 14, 16 à 23, 26 à 28 e 30, referente aos serviços das Obras de Complementação do Gradil do Parque Estadual do Cocó, para delimitação do Parque Estadual do Cocó Unidade de Conservação de Proteção Integral, regulamentada por meio do Decreto nº. 932.248 de 07 de junho de 2017, a fim de evitar a degradação ambiental do Parque e garantir a proteção dos recursos naturais, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, Lei nº 9.982/2000, da Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e do Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

3.4. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para isto, um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

No Estado do Ceará, as Unidades de Conservação Estaduais são geridas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015. Cabe esclarecer, por oportuno, que a SEMA administra 31 (trinta e uma) unidades de conservação, sendo 15 (quinze) Áreas de Proteção Ambiental – APA, 06 (seis) Parques Estaduais, 03 (tres) Monumentos Naturais, 01 (uma) Estação Ecológica, 05 (cinco) Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, 1 (um) Refúgio de Vida Silvestre e ainda 01 (um) Corredor Ecológico.

O Projeto em questão, consiste dos Reajustes ao Contrato Nº 47/2018 – SEMA / SALINAS referente aos valores acrescidos nas Medições de Nº 10 à 12, 14, 16 à 23, 26 à 28, 30, conforme respectivos Termos de Apostilamento ao Contrato, fundamentados na Lei 8666/93, na Cláusula Quinta do Contrato 47/2018 – SEMA / SALINAS, e nos Pareceres da Superintendência de Obras Públicas – SOP.

Considerando que as Obras de Complementação do Gradil do Parque Estadual do Cocó encontra-se inserida em unidade de Conservação Estadual; que permitirá o lazer da população e dará mais segurança aos ambientes de lazer ativo como: trilhas, parquinhos, áreas para práticas esportivas,

[Assinatura]



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

administração; que ofertará à sociedade um local em contato com a natureza mais seguro, que assegurará à própria UC a conservação da área protegida pelo Estado, proporcionando qualidade de vida à população, cumprindo assim, um dos objetivos de criação da Unidade de Conservação, conforme estabelecido na Lei 9.985/2000.

De acordo com o Art 33 do Decreto Federal 4340/2002: "A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I – regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

Pelo exposto, e obedecendo ao que determina a legislação ambiental e demais legislações vigentes, faz-se necessário o pagamento dos Reajustes das referidas Medições pagas à empresa pela execução dos serviços das Obras de Complementação do Gradil do Parque Estadual do Cocó Localizado Na Cidade de Fortaleza – CE, visando otimizar a administração da Unidade de Conservação de Proteção Integral em questão, enquadrado-se como um serviço para gestão, monitoramento e proteção da unidade.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

O desembolso será de **R\$ 351.826,25 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).**

ITEM	Nº MEDIÇÃO	VALOR DO REAJUSTE R\$
1	10	5.795,78
2	11	20.123,46
3	12	23.713,37
4	14	44.150,62
5	16	8.001,99
6	17	8.262,81
7	18	14.385,95
8	19	39.454,43
9	20	27.539,37
10	21	44.859,22
11	22	19.893,42
12	23	9.481,25
13	26	23.046,86
14	27	25.790,55
15	28	3.379,09
16	30	33.948,08
TOTAL		R\$ 351.826,25



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

5. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

A execução do projeto ocorrerá no prazo total de 12 meses..

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA

Fortaleza, 16 de novembro de 2021

REPRESENTANTE LEGAL SEMA

Artur José Vieira Bruno
Secretário da SEMA

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO
DE TRABALHO**

Dóris Day Silva Santos
Coordenadora da Biodiversidade – COBIO